Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 às 08:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2875032: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Gaivota

MUNICÍPIO

Balneário Gaivota

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2875032

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para reconhecimento da prescrição, decadência, anistia, imunidade, isenção e transferência de débitos e titularidade dos cadastros imobiliários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA-SC, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto no artigo 58, inc. V da Lei Orgânica do Município de Balneário Gaivota – SC, de 20 de dezembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar os procedimentos administrativos atinentes a Secretaria de Arrecadação e Tributos;

CONSIDERANDO, que o reconhecimento administrativo de Prescrição, Decadência, Anistia, Imunidade, Isenção e transferência de débitos e de titularidade de cadastros imobiliários, depende de análise, minuciosa, da existência de processos judiciais, reconhecimento de direitos e garantias em matéria tributária cujo acompanhamento depende da atuação da Procuradoria da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO as recentes decisões dos Tribunais sobre matéria tributária; Resolve formular a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

Art. 1° - Os procedimentos Administrativos para reconhecimento de Prescrição, Decadência, Anistia, Imunidade, Isenção e transferência de débitos, deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município.

§ Único – Os processos administrativos deverão obedecer de forma integral os requisitos constantes em lei;

Art. 2º - Os procedimentos administrativos que tenham por objeto uma das hipóteses do art. 1°, somente poderão ser requeridos pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por seus procuradores.

§1° - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário descrito na matrícula imobiliária ou aquele que esteja cadastrado o débito no cadastro municipal, desde comprove sua ligação com imóvel através de contrato de compra e venda, cessão de direitos ou outro documento hábil para tanto, quando se tratar de discussão atinente a IPTU;

§2° - Caso o requerente não seja o contribuinte cadastrado no cadastro municipal sobre o qual incidam os créditos tributários a serem prescritos, ou o proprietário descrito na matrícula imobiliária, será necessário a juntada, afora os documentos relacionados em tópico ulterior, de procuração pública ou privada com reconhecimento de firma tendo como Outorgante o contribuinte cadastrado no cadastro municipal sobre o qual incidam os créditos tributários a serem prescritos, ou o proprietário descrito na matrícula imobiliária, outorgando poderes ao terceiro requerente para tanto.

Art. 3° - O sujeito passivo da obrigação tributária devem preencher o requerimento (Modelo à disposição no Departamento de Arrecadação) e formalizar o processo no Protocolo Geral da Secretaria de Arrecadação da Prefeitura Municipal, anexando os documentos comprobatórios para subsidiar os pedidos de analise do requerimento, quais sejam:

a) Fotocópias dos documentos pessoais: Identidade (RG, carteira profissional, CTPS) e CPF, ou CNH, do sujeito passivo ou interessado, e do procurador (se houver);

Parágrafo único - Caso o pedido seja efetuado através de procurador, nos termos do §2° do art. 2° da presente Instrução, o mesmo deverá apresentar a respectiva Procuração pública ou particular com firma reconhecida do contribuinte cadastrado no cadastro municipal ou proprietário descrito na matrícula imobiliária outorgando poderes para si.

b) Caso o tributo a ser discutido seja referente à IPTU, cópia da matrícula ou certidão de inteiro teor e ônus do imóvel em questão;

c) Certidão negativa de execução fiscal emitida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca de Sombrio-SC (EPROC e Esaj), em nome do Contribuinte cadastrado na base de dados do Município de Balneário Gaivota – SC;

Parágrafo Único - Caso a referida certidão seja positiva, a mesma deverá ser apresentada juntamente com as cópias das Petições Iniciais e Certidões de Dívida Ativa – CDAs das respectivas Execuções Fiscais, a fim de averiguação dos exercícios fiscais executados e os já prescritos.

d) Em se tratando de pessoa jurídica: Identidade (RG, carteira profissional, CTPS) e CPF, ou CNH, do representante da empresa ou do procurador (se houver), bem como necessariamente dos sócios, Cópia dos Atos constitutivos (contrato social e todas as alterações posteriores) e Extrato do CNPJ (obtido pelo sítio da Receita Federal do Brasil).

Art. 4° - Todas as certidões apresentadas deverão ter sido expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 5° - O requerimento administrativo será apreciado e decidido, em definitivo, pelo Secretário de Arrecadação Municipal ou Secretário de Administração, mediante parecer jurídico prévio da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM.

Art. 6° - Instruído o requerimento administrativo com todos os documentos previstos nesta Instrução Normativa, a Procuradoria Jurídica Municipal opinará, mediante parecer jurídico, pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de prescrição administrativa.

§ Único. A Procuradoria da Fazenda Municipal não está adstrita ao reconhecimento da prescrição do(s) ano(s) pleiteado pelo interessado, podendo deferi-la em relação a período ou ano diverso.

Art. 7° - Com a emissão do parecer jurídico, os autos serão encaminhados ao Secretário de Arrecadação Municipal, ou a outra autoridade por ele formalmente designada, para deliberação e cancelamento do crédito prescrito.

Art. 8° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Gaivota - SC, 18 de Fevereiro de 2021.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal